



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 2310/2026

Objeto: Contratação de instituição especializada para planejamento, organização, operacionalização e execução de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

1. DO OBJETO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a compatibilidade e a vantajosidade do preço proposto pela instituição ACCESS para execução do Concurso Público da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

A contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo observar os requisitos estabelecidos no art. 72 da mesma Lei, inclusive quanto à justificativa do preço.

2. DA PESQUISA REALIZADA

Durante a instrução do processo foram realizadas consultas a instituições especializadas na execução de concursos públicos, tendo sido obtidas seis propostas.

Os valores apresentados foram:

Instituição	Valor da proposta
ACCESS	R\$ 189.000,00
IDESG	R\$ 198.000,00
AVALIA	R\$ 236.250,00
IBADE	R\$ 339.000,00
CEBRAS PE	R\$ 492.835,00
FGV	R\$ 528.500,00

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





A pesquisa possibilitou à Administração estabelecer parâmetro comparativo entre os valores apresentados pelas instituições consultadas.

3. DA PROPOSTA DA ACCESS

A ACCESS apresentou proposta no valor global de:

R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).

Trata-se da menor proposta obtida durante a pesquisa realizada.

A segunda menor proposta foi apresentada pelo IDESG, no valor de R\$ 198.000,00, representando diferença de R\$ 9.000,00 em relação à proposta da ACCESS.

Em relação à proposta da AVALIA, a diferença é de R\$ 47.250,00.

Em relação ao IBADE, a diferença é de R\$ 150.000,00.

Em relação ao CEBRASPE, a diferença é de R\$ 303.835,00.

Em relação à FGV, a diferença é de R\$ 339.500,00.

4. DA ANÁLISE DA MÉDIA DAS PROPOSTAS

Considerando os seis valores obtidos, a média aritmética das propostas corresponde a:
R\$ 330.597,50.

A proposta da ACCESS, de R\$ 189.000,00, encontra-se R\$ 141.597,50 abaixo da média das propostas coletadas.

Em termos percentuais, o valor apresentado pela ACCESS encontra-se aproximadamente 42,84% abaixo da média obtida na pesquisa.

Esse resultado constitui elemento objetivo de avaliação da vantajosidade econômica da contratação.

5. DA COMPARAÇÃO ENTRE AS PROPOSTAS

A pesquisa demonstra que houve variação significativa entre os valores apresentados pelas instituições.

A ACCESS apresentou a menor proposta, enquanto a FGV apresentou a maior, no valor de R\$ 528.500,00.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





A diferença entre o menor e o maior valor alcança R\$ 339.500,00.

A existência de seis propostas permite à Administração dispor de referências concretas para análise da razoabilidade do valor ofertado.

Não se trata, portanto, de contratação cujo preço tenha sido considerado de forma isolada.

O valor de R\$ 189.000,00 foi confrontado com os demais valores obtidos na pesquisa realizada.

6. DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO COM A SOLUÇÃO

A análise do preço deve considerar a solução efetivamente pretendida pela Administração e as características estabelecidas no Termo de Referência.

Nesse sentido, a justificativa de preço está vinculada à proposta apresentada para execução do objeto definido no processo.

Considerando que a ACCESS demonstrou capacidade compatível com o objeto e apresentou proposta no valor de R\$ 189.000,00, não foram identificados, na pesquisa realizada, elementos que indiquem que o valor proposto seja excessivo ou incompatível com os parâmetros disponíveis no processo.

Ao contrário, a proposta apresenta-se como a menor dentre as referências obtidas.

7. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A proposta da ACCESS demonstra vantagem econômica quando comparada às demais propostas coletadas.

Além de atender às necessidades técnicas descritas no processo, o valor ofertado é inferior a todas as demais referências obtidas.

A Administração, portanto, dispõe de elementos objetivos para concluir pela razoabilidade econômica da contratação pelo valor proposto.

A escolha da ACCESS não decorre exclusivamente do menor preço, uma vez que a instituição também foi submetida à análise quanto à sua capacidade de execução e ao atendimento dos requisitos necessários.

Entretanto, uma vez constatada sua aptidão para o objeto, o menor valor passa a constituir fator determinante para a demonstração da vantajosidade econômica.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





8. CONCLUSÃO

Diante da pesquisa realizada e dos elementos constantes dos autos, verifica-se que a proposta apresentada pela ACCESS, no valor de **R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)**:

- a) é a menor entre as seis propostas obtidas;
- b) apresenta diferença de R\$ 9.000,00 em relação à segunda menor proposta;
- c) encontra-se R\$ 141.597,50 abaixo da média das seis propostas;
- d) corresponde aproximadamente a 42,84% abaixo da média obtida na pesquisa;
- e) apresenta-se compatível com os parâmetros econômicos disponíveis no processo; e
- f) representa solução economicamente vantajosa para a Administração, considerando a aptidão da instituição para execução do objeto.

Dessa forma, **considera-se justificado o preço de R\$ 189.000,00 proposto pela ACCESS**, sem prejuízo da análise jurídica e da apreciação da autoridade competente.

A presente justificativa é emitida para fins de instrução do processo de contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de agosto de 2026.

ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

